EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É importante incluir, nos assentos reservados para utilização exclusiva nos pontos e paradas de ônibus do Município, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Atualmente, o texto da Lei nº 12.560, de 2 de julho de 2019, não inclui as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), as quais necessitam de especial atenção pelo poder público.

Assim, para melhor atender aos interesses de todas as pessoas com deficiência do Município, é importante observar as alterações propostas.

Logo, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2023.

VEREADOR ALVONI MEDINA

**PROJETO DE LEI**

**Altera a ementa e o *caput* do art. 1º da Lei nº 12.560, de 2 de julho de 2019, para incluir as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na reserva de assentos preferenciais em terminais e pontos de parada de ônibus municipais.**

**Art. 1º** Fica alterada a ementada Lei nº 12.560, de 2 de julho de 2019, conforme segue:

“Estabelece a reserva de assentos preferenciais para idosos, gestantes, obesos, lactantes e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em terminais e pontos de parada de ônibus municipais.” (NR)

**Art. 2º**  Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 12.560, de 2019, conforme segue:

“Art. 1º Fica estabelecida a reserva de assentos preferenciais para idosos, gestantes, obesos, lactantes, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em terminais e pontos de parada de ônibus municipais.

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.